DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Tributação - Fiscalização 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercicio: 2022

DECRETO N° 5514 de 15 de Junho de 2022

Abre no orçcamento vigente credito adicional suplementar e da outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no use da atribuição que lhe confere o art 8°, da Lei N° 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022

DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orcamento vigente, urn credit° adicional suplementar na importancia de R$55.000,00 distribuidas as seguintes dotações:

Suplementação (+) **55.000,00**

02 02 03 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

209 10.303.0210.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAUDE-GERAL

02 04 01 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

452 08.244.0130.2045.0000 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO 5.000,00
3.3.90.14.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL

02 10 02 LIMPEZA PUBLICA

693 17.512.0504.2038.0000 MANUTEKAO DA LIMPEZA PUBLICA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIcOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O credito aberto na forma do artigo anterior sera coberto corn recursos provenientes de:

Excesso: **55.000,00**

Fontes de Recurso	
01	00 55.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra ern vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4884/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006437** Matricula: **435875.10.1.0278.01**
Proprietário: **ROGERIO LANZA** CPF/CNPJ: **17088565870**

Endereço do Imovel:
RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO, 65 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00** Quadra: **D** Lote: **06** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA 155,90 GLEBA 1 QD D A - TERMAS SANTA BARBARA - AGUAS DE SANTA BARBARA/SP CEP: 18770000

Tendo em vista que no dia 13/06/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

AR. 14/06/2022.

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO